



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, para fins de atender o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único e com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis, nos termos definidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Regime Próprio a que trata o *caput* compreende os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.”

**Art. 2º** A alínea “a” do inciso I, o inciso II e o parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

I - (...)

a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

II - quanto aos dependentes: pensão por morte.

Parágrafo único. Os valores iniciais dos benefícios previstos nas alíneas de “a” a “d” do inciso I e o do inciso II deste artigo, não poderão ser superiores ao valor da última remuneração de contribuição do servidor, nem inferiores ao menor vencimento previsto pelo Município.”

**Art. 3º** O inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa vigorar acrescido das alíneas “h” e “i”, com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

I - (...)

h) Aposentadoria especial;

i) Aposentadoria da pessoa com deficiência.”

**Art. 4º** O *caput* do art. 38 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Divinópolis.”

**Art. 5º** O *caput* do art. 40 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 Após a perícia, o segurado que tiver o seu pedido de aposentadoria indeferido e que não concordar terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso perante o Conselho Administrativo, a contar da data da comunicação do resultado pericial.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Art. 6º** O art. 51 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 51 (...)

§ 4º O prazo para interposição de recurso contra ato que indeferiu a concessão de aposentadoria ou pensão por morte será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da decisão.”

**Art. 7º** O art. 85 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, ao seu *caput*, e do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 85 (...)

XVI - julgar, em última instância, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, recursos de segurados e demais beneficiários que se sentirem prejudicados nos seus direitos, referentes a aposentadoria ou pensão por morte, por atos do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis.

§ 7º Previamente ao julgamento de recurso, na forma do inciso XVI do *caput*, deverão ser colhidas contrarrazões pelo Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis, proferindo-se, então, decisão definitiva que, se favorável ao recorrente, submeterá o Superintendente ao dever de rever o ato objeto do recurso.”

**Art. 8º** Os incisos XIII e XV do art. 97 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 (...)

XIII - observando critérios de oportunidade e conveniência, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

XV - convocar os novos conselheiros, nomeados, para a realização da primeira reunião de cada Conselho;

**Art. 9º** O inciso XIII do art. 100 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 (...)

XIII - prestar esclarecimentos aos Conselheiros Administrativos e Fiscais, sempre que necessário;”

**Art. 10** Os incisos VII e VIII do art. 102 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. (...)

VII - confeccionar a folha de pagamento mensal dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

VIII - encaminhar à Gerência Financeira relatórios analíticos de proventos referentes às pensões e aposentadorias custeadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município;”

**Art. 11** O § 2º do art. 103-C da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103-C (...)

§ 2º Não fará jus à remuneração prevista no *caput* o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Art. 12** Demais benefícios não tratados nesta Lei Complementar serão custeados com recursos exclusivamente do ente empregador, na forma estabelecida em lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006:

I - alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I do art. 10;

II - alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 10;

III - parágrafo único do art. 40;

IV - alínea “d” do inciso I do § 1º do art. 41;

V - inciso IV do art. 83;

VI - os art. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 37, 92, 93, 94 e

95.

Divinópolis, 13 de setembro de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo  
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município